

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 903/2021**

Ementa: Altera o *caput*, do art. 12, o §3º, do art. 56 e o inciso II, do art. 57, todos da Lei nº 669/07 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O rol de benefícios previsto no *caput*, do art. 12, da Lei Municipal nº 669/2007 fica limitado às aposentadorias voluntárias, compulsória e por invalidez (conforme art. 36, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019), passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.12.** Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

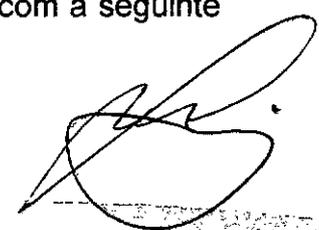
I- Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria voluntária por idade;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória;
- e) Aposentadoria especial de professor;
- f) **Revogado;**
- g) **Revogado;**
- h) **Revogado;**

II- Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte;
- b) **Revogado”.**

**Art. 2º.** O inciso II, do art. 57, da Lei nº 669/07, passa a vigorar com a seguinte redação:





**"Art. 57.....**

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) que deverá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 01 (um) salário mínimo”.

**Art. 3º.** De acordo com a Portaria nº 19.451/2020 da Secretaria de previdência Social e do Trabalho que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e o art. 51 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º, do art. 56, da Lei Municipal nº 669/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 56.....**

[...]

**§3º.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do FUNPREOR, inclusive para conservação de seu patrimônio, prevista no § 2º deste artigo, deverá observar a limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUNPREOR, apurado no exercício financeiro anterior, de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento)”.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as eventualmente contidas na Lei nº 669/2007 e 891/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, em 04 de novembro de 2021.

  
George Gueber Cavalcante Nery  
Prefeito Municipal